



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2412/2024

SUPRIMA-SE o § 4º do art. 2º do Projeto de Lei 2412/2024, renumerando-se o parágrafo subsequente.

JUSTIFICACÃO

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o adicional profissional previsto no estatuto dos servidores municipais e, regulamentado nos planos de carreiras dos servidores municipais de cada ente, é um adicional que é adquirido pelo aprimoramento intelectual, consoante as titulações apresentadas por estes e compatíveis com as atribuições exercidas, cujos servidores se beneficiam quando possuem curso de graduação ou pós graduações (*latu sensu ou strictu sensu*), superiores ao provimento do cargo.

A proposta original, do Projeto encaminhado pelo Executivo, é limitar este adicional a 4 titulações apresentadas.

A proposta da emenda é excluir este limite, vez que este adicional contribui para a qualificação do servidor, durante todos os anos dedicados ao serviço. Considerando que muitos destes servidores permanecerão por 30 ou 35 anos no cargo público, limitar este adicional é desmerecer as qualificações que posteriormente poderão ser conquistadas ao longo da carreira, como também, não valorizar o investimento ao aprimoramento intelectual. Atualmente, não existe esta limitação e o que se propõe com esta emenda supressiva é manter o texto original da legislação vigente.

É mister destacar que a legislação vigente, ou seja, a Lei 2295/20218, em seu art. 27, § 2º já menciona que o intervalo mínimo para a apresentação de um novo título são 2 (dois) anos, fazendo com que não fique prejudicada a exclusão do § 4º do art. 2º do Projeto em sua íntegra.

Sala Vereador Aginaldo Loureiro Baêta, 07 de março de 2024.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA
Vereador